A C Ó R D Ã O

TC-009261.989.26-3
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
Representante: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo.
Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Representação, com pedido de cautelar para suspensão do certame, formulada em face do edital do Chamamento Público nº 04/2026, Processo nº 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, para fins de celebração de Contrato de Gestão, visando à administração, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e dos serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.
Advogado: Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP 147.482).

TC-009262.989.26-2
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
Representante: Instituto de Apoio à Família.
Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Representação, com pedido de cautelar para suspensão do certame, formulada em face do edital do Chamamento Público nº 04/2026, Processo nº 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, para fins de celebração de Contrato de Gestão, visando à administração, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e dos serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.
Advogado: Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP 147.482).

TC-009371.989.26-0
CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO - MUNICIPAL
Representante: José Eduardo Bello Visentin.
Representada: Prefeitura Municipal de Taubaté.
Assunto: Representação, com pedido de cautelar para suspensão do certame, formulada em face do edital do Chamamento Público nº 04/2026, Processo nº 5.814/26, que objetiva a seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5G5-MXTL-7YAH-9Q9I

Saúde, para fins de celebração de Contrato de Gestão, visando à administração, ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das atividades e dos serviços de saúde do Hospital Municipal Universitário de Taubaté.
Advogado: Rogério Azeredo Rennó (OAB/SP 147.482).

CHAMAMENTO PÚBLICO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE. CONTRATO DE GESTÃO. HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO. REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE CAUTELAR. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO SUFICIENTE DA ESTRUTURA DE CUSTOS E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO. INDEFINIÇÕES QUANTO ÀS INTERVENÇÕES FÍSICO-ESTRUTURAIS E À APRESENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR. PRAZO INSUFICIENTE PARA PARTICIPAÇÃO. AMBIGUIDADE NA DISCIPLINA DA SUB-ROGAÇÃO DE PESSOAL. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA SEM OBJETIVIDADE SUFICIENTE. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NO CNES. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL SEM DELIMITAÇÃO CLARA DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA. DESCLASSIFICAÇÃO AUTOMÁTICA POR PONTUAÇÃO MÍNIMA. IRREGULARIDADES PARCIALMENTE CONFIGURADAS. POSSIBILIDADE, EM TESE, DE UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS COMO FATOR DE PONTUAÇÃO, DESDE QUE NÃO ERIGIDAS A REQUISITO DE HABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE, NO CASO, QUANTO À INTERFACE ACADÊMICO-ASSISTENCIAL COM A UNIVERSIDADE, À VISITA TÉCNICA FACULTATIVA E AO ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO EXIGIDO. REPRESENTAÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL, COM REABERTURA DO PRAZO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 27 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto-Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente as representações subscritas pelo Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes - Maria Josephina Rabelo (TC-9261.989.26-3); pelo Instituto de Apoio à Família – IAFA (TC- 9262.989.26-2); e por José Eduardo Bello Visentin, (TC-9371.989.26-0), determinando-se à Prefeitura Municipal de Taubaté que revise a redação do Edital em apreciação, a fim de: (i) detalhar a composição do valor estimado da contratação ao menos em blocos relevantes, com memória de cálculo, premissas verificáveis, nos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5G5-MXTL-7YAH-9Q9I

termos da fundamentação; (ii) delimitar as adequações “prioritárias”, “complementares” e de “fortalecimento” a serem executadas pela Organização Social, compatibilizando o momento e o prazo de apresentação do Plano Diretor de intervenções; (iii) assegurar prazo adequado para participação no certame; (iv) esclarecer, de forma inequívoca, a disciplina de sub-rogação e aproveitamento da força de trabalho; (v) revisar os critérios de pontuação técnica, com parâmetros objetivos, faixas intermediárias e fundamentação das notas atribuídas; (vi) excluir o critério de desclassificação sumária de propostas que não atinjam pontuação mínima; (vii) suprimir dos critérios de qualificação técnica a exigência de comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; (viii) especificar as parcelas de maior relevância técnica para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional; e, (ix) reavaliar a pertinência e o peso conferidos à pontuação por serviços de telemedicina.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5G5-MXTL-7YAH-9Q9I